



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMBA/CPR-SO/NUGAF/CAAF/SLC

PROCESSO:	030.19635.2025.0073808-78
OBJETO:	Resposta ao pedido de impugnação ao edital 011/2025
ÓRGÃO INTERESSADO:	PMBA / A impugnante (EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP. CNPJ 14.984.352/0001-33)

RESPOSTA

OBJETO: Aquisição de material de expediente/escritório, para atender demandas do CPR-SO e unidades apoiadas no exercício 2025, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO - conforme edital PE 011/2025 - ID BB1069104, processo SEI nº 030.19635.2025.0073808-78.

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 14.984.352/0001-33**, e-mail: licitacao2@epinet-ind.com.br, por intermédio da Coordenadora de Licitações a Sr.^a Danieli Portes, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº PE 011/2025 - ID BB1069104, informando o que se segue:

1 - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação do instrumento convocatório está prevista no Lei Federal nº. 14.133/21, em seu art.164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Também no Edital em sua parte fixa item 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5:

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica.

11.2 O responsável pela licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos.

11.2.1 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos do órgão ou entidade contratante, a fim de subsidiar as decisões de caráter técnico, conforme o §3º do art. 8º do Decreto nº 22.885/2024 e a oitiva,

quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 32 do Decreto nº 22.885/2024.

11.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo responsável pela licitação nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, devendo ser observado o disposto no subitem 17.12

11.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br e no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

1.1 Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame, na plataforma do Banco do Brasil: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, foi marcada originalmente para o dia 25/09/2025 às 09h30. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei Federal 14.133/21 e em Instrumento Convocatório, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que foi recebido no meio eletrônico exigido no edital nº PE 011/2025 - ID BB1069104.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do art.164 da Lei Federal nº. 14.133/21.

1.3 Forma

A impugnação em questão foi apresentada no dia 22 de setembro de 2025, via correspondência eletrônica, pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 14.984.352/0001-33.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital/ Instrumento Convocatório em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, conforme ANEXO I - Doc. SEI nº 00123462938.

3 - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

1. Da Adequação do Valor Referencial e da Metodologia de Pesquisa de Preços

Alega a impugnante que o valor referencial de R\$ 63,00 para o cone de sinalização é inexequível, apresentando cotações de mercado com valores maiores. Contudo, esta unidade gestora reafirma que o valor estimado foi fundamentado em metodologia criteriosa e conforme estabelecido na legislação vigente.

Nos termos do art. 23º da Lei Federal nº. 14.133/2021, o valor estimado deve refletir levantamento do mercado e o valor real praticado. A legislação estadual (Lei nº 14.634/2023 e Decreto nº 22.886/2024) detalha os meios para essa pesquisa, incluindo o uso do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), contratações similares, dados especializados, consultas diretas e base de notas fiscais eletrônicas, de forma combinada sempre que possível.

A Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB/Coordenação Executiva), através de análise técnica da pesquisa de preços realizada por esta unidade gestora, indicou ajustes nos cálculos realizados, com o intuito de adequar os valores aos referenciais da SAEB/SIMPAS para a formação dos preços dos itens deste pregão, conforme o art. 68 da Lei nº 14.634/2023 e art. 11 do Decreto nº 22.886/2024.

A utilização do SIMPAS é prática legal e assegura economicidade e razoabilidade. O valor de R\$ 63,00 para o cone de sinalização não é arbitrário, mas respaldado em metodologia oficial, atualizada e transparente.

Tal precificação está alinhada com os referenciais da SAEB/SIMPAS previstos na legislação estadual, confirmada pelo parecer técnico da Coordenação Executiva da SAEB.

2. Das Especificações Técnicas e da Suficiência do Termo de Referência

A impugnante requisita inclusão de exigência expressa de laudos para comprovar conformidade com as normas ABNT NBR 15071/2022, 14644:2021 e resoluções do CONTRAN. Esclarecemos que o Termo de Referência já impõe:

“Atender à(s) norma(s) ABNT NBR 14644:2021 e 15071:2022 vigente(s)”.

A ausência de exigência formal de laudos em fase inicial não invalida a conformidade requerida. O Termo de Referência prevê a possibilidade de verificação da qualidade durante a vigência do contrato, com a Administração podendo, justificadamente, solicitar amostras ou provas de conceito (art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). O item 7.1.1.3 do TR possibilita também a rejeição total ou parcial do objeto que não atenda às especificações.

Essa flexibilidade evita restrição indevida à competitividade, pois impor laudos obrigatórios na habilitação poderia limitar a participação de fornecedores que, apesar de aptos, não possuam tais documentos no momento da oferta. A conformidade será aferida durante a execução contratual, garantindo qualidade sem comprometer o caráter competitivo do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, consubstanciado em análise técnica, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, **NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 14.984.352/0001-33, pelos fundamentos que se seguem:

O valor referencial de R\$ 63,00 para o item contestado foi definido seguindo metodologia de pesquisa oficial e transparente, com emprego dos referenciais SAEB/SIMPAS, amparada pela legislação estadual e federal;

O Termo de Referência prevê claras especificações técnicas, mecanismos adequados de verificação da qualidade e conformidade do produto, sem necessidade de exigência de laudos na fase de habilitação, o que preserva a competitividade do processo.

Assim, concluo, pela **improcedência do pedido** mantendo-se o valor e as

condições editalícias para o item 21 do lote 12, por estarem adequados à legislação vigente e aos princípios que regem as licitações públicas.

Reafirma-se que todos os atos desta Administração pautam-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

É a decisão.

Brunno Roberto Calheira Figueirêdo – Cap PM
Agente de Contratação / CPR-Sudoeste



Documento assinado eletronicamente por **Brunno Roberto Calheira Figueiredo, Capitão**, em 23/09/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00123461800** e o código CRC **19D18364**.

Referência: Processo nº 030.19635.2025.0073808-78

SEI nº 00123461800